

REGULAMENTO
“AMIGO INDICA AMIGO”
INDICADORES ALUNOS EAD

O grupo **FSG** através do presente Regulamento institui a Campanha “**AMIGO INDICA AMIGO**”, nos termos e condições a seguir:

1. Podem participar da Campanha os alunos veteranos EAD, calouros EAD, transferências EAD e reingressos EAD que serão denominados (**INDICADORES EAD**).

1.1. A Campanha “**AMIGO INDICA AMIGO**” é válida somente para indicações de novos alunos (**INDICADOS**) dos cursos de graduação presencial e a distância no período letivo de 2018/1.

1.2. Fica vedada a participação de pessoas envolvidas na elaboração e execução da Campanha, bem como dos funcionários das Faculdades e seus dependentes.

2. Após a confirmação da matrícula do indicado e do pagamento da primeira mensalidade, no respectivo vencimento, as Faculdades do grupo **FSG** irão conceder um desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela(s) vincenda(s), aos alunos **INDICADORES EAD**, lançado na forma de bolsa nas mensalidades limitado ao valor integral da sua mensalidade.

2.1. Os descontos na forma de bolsa nas mensalidades dos **INDICADORES EAD**, sofrerão alterações e ajustes até o encerramento da Campanha.

2.2. A bolsa será lançada durante o período de apuração da Campanha e os descontos serão sempre computados nas mensalidades subsequentes a indicação, ou seja, não incidirá de forma retroativa nas mensalidades vencidas.

2.3. O **INDICADOR EAD** não poderá cadastrar indicação, nem terá direito ao desconto, se indicar um aluno já matriculado.

2.4. Além disso, independentemente, da época da indicação, o desconto fica restrito ao período letivo de 2018/1.

2.5. Caso os **INDICADORES EAD** tenham efetuado o pagamento da semestralidade de 2018/1 à vista, ficarão com o crédito para o período de 2018/2.

2.6. O percentual máximo de desconto que pode ser concedido aos alunos **INDICADORES EAD** é de 100% (cem por cento) da mensalidade. Este percentual não poderá ser ultrapassado, independentemente do número de indicados matriculados que o aluno vier a ter.

2.7. O percentual de desconto não pode ser trocado por quantia em dinheiro ou qualquer outra oferta vigente.

2.8. Caso os **INDICADORES EAD** já sejam beneficiários de outros descontos, bolsas e financiamentos, deverão optar, pois os descontos não são cumulativos.

2.9. Para os **INDICADORES EAD** com previsão de formatura, os descontos devem ser aproveitados no próprio 1º semestre de 2018.

2.10. O desconto é pessoal e intransferível, e não será trocado por qualquer outro benefício ou forma de compensação financeira. O desconto não poderá ser utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência da Campanha, ou utilizado em períodos posteriores aos itens já mencionados anteriormente. Caso não seja utilizado no período indicado, será perdido.

2.11. O fato do aluno ter uma indicação cadastrada não significa necessariamente que será válida, devendo ser respeitadas todos os termos e condições deste Regulamento.

3. A Campanha terá vigência de **06 de outubro de 2017 a 30 de abril de 2018**, conforme cronograma de processos seletivos de cada Faculdade.

4. A indicação deve ser anterior a inscrição no processo seletivo vigente. A apuração e validação da indicação será de acordo com a data da inscrição, conformação da matrícula e data do pagamento da primeira mensalidade pelo indicado.

5. A Campanha tem caráter exclusivamente recreativo, sem qualquer modalidade de sorteio ou pagamento, sendo a participação voluntária e gratuita.

6. Para participar da Campanha “**AMIGO INDICA AMIGO – INDICADORES EAD**” e receber a premiação, os indicadores deverão observar o seguinte:

6.1. Acessar o site www.fsg.br e preencher corretamente o formulário.

6.2. As Faculdades não se responsabilizam pelo formulário que não for computado por problemas de conexão, falta de energia elétrica, problemas nas transmissões de dados.

7. Caso haja duplicidade de indicação será considerado aquele que primeiro indicou.

8. Os **INDICADORES EAD** serão os únicos responsáveis pela utilização indevida e pelos eventuais danos causados a terceiros, ou para os quais tenham concorrido decorrentes da participação na Campanha, especialmente em relação a terceiros que porventura sejam indicados.

9. Ao enviar a indicação juntamente com os dados solicitados e, principalmente os considerados obrigatórios, os participantes estão automaticamente concordando com todos os termos e condições deste Regulamento, bem como com a cessão às faculdades, em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e sem qualquer ônus, todo e qualquer direito patrimonial de autor relativo ao conteúdo de cuja criação venha a participar ou que venha a fornecer como participante.

10. Ao participar da Campanha os participantes estarão automaticamente autorizando, desde já e de pleno direito, de modo expresso e em caráter irrevogável e irretroatável, o uso gratuito e livre de qualquer ônus ou encargo de seu nome, sua voz e de imagem em fotos, arquivos e/ou meios digitais ou não, digitalizadas ou não, bem como em cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala-direta e na Internet, para a ampla divulgação da conquista do prêmio e/ou dos resultados da indicação.

11. A Campanha poderá ser suspensa ou cancelada, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo que comprometa a sua realização, a juízo da Comissão Organizadora, e sem que isso importe em qualquer direito indenizatório.

12. Os casos omissos serão resolvidos diretamente pela Comissão Organizadora, a qual reserva-se o direito de alterar qualquer parte deste Regulamento, caso julgue necessário.

13. A participação na Campanha, requer a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

Caxias do Sul (RS), 06 de outubro de 2017.

Adriano Pistore
Presidência

Márcia Almeida Chiappin
Diretora Administrativo-Financeira